

## CADASTRO DE CRIADOR DE ABELHA SEM FERRÃO Nº 073/24

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede o presente Cadastro que autoriza a:

INTERESSADO: Marilda Rubem Simão

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Amazonas, nº 2.170, Centro, Barreirinha-AM. CEP. 69.160-000

FONE: ( 3-7 5

REGISTRO NO IPAAM: 1002.3709

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

FAX: -----

PROCESSO Nº: 006281/2024-47

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Amazonas, nº 2.170, Centro, Barreirinha-AM.

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Lazer e comercial.

FINALIDADE: Produção de mel, multiplicação de colônias.

PORTE: Entre 01 e 49 colônias

ESPÉCIES: Melipona seminigra (09), Melipona compressipes (09).

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para categoria, finalidade e porte acima autorizados.

## Atenção:

- Este cadastro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro n\u00e3o comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de dom\u00ednio do im\u00f3vel,
- Este Cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 de abril de 2024.

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

**IPAAM** 

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO - Nº 073/24

- 1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº. 006281/2024-47.
- 2. Este Cadastro é válido apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
- 3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
- 5. Este Cadastro não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
- 6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
- 7. No caso do meliponicultor atingir o número de 50 colônias, deve solicitar a Licença Ambiental Única (LAU).
- 8. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.